CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRO6-CMM7-6KZ0-GQJI

A C Ó R D Ã O

TC-005085.989.24-2

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2024.

Presidentes: Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Períodos: (01/01/24 a 01/04/2024) e (02/04/24 a 31/12/24).

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisania Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E AOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES. MATÉRIA CONTROVERTIDA. AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.192 DO STF. RECOMENDAÇÃO DE CAUTELA INSTITUCIONAL. CARGOS EM COMISSÃO. AFERIÇÃO DO QUANTITATIVO REAL DE LIVRE PROVIMENTO. REGULARIDADE. TRANSPARÊNCIA ATIVA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS. DETERMINAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE SANEAMENTO. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS NO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÃO. DE MAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRO6-CMM7-6KZ0-GQJI

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRO6-CMM7-6KZ0-GQJI